

**LEI N°. 2.608/2017**

*“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 001/2017”*

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Nilson Resende Dias e Iracema Rodrigues Dias**.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 04.01.007.0024.001, localizado na Rua José Henrique Filho, 775, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(421,60m²)**, confrontando-se pela frente com a Rua José Henrique Filho, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **14,56m**, pelo lado direito com Caleb Alves de Castro, Rua José Henrique Filho, 761, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **30,24m**, pelo lado esquerdo com Sebastião Ponciano de Souza, Rua José Henrique Filho, 783, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **30,49m**, e pelos fundos com Clemir de Oliveira da Silva, Rua Getúlio Vargas, 1.070, Aimorés-MG, medindo **13,49m**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 1.700,44** (um mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos) e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. 001/2017.

**Art. 2º** - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

**§1º** – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

**§2º** - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.

**Rubens Barcelos**  
**Presidente**

**Admar Gomes da Silva**  
**Secretário**